



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
CONTRATO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREETTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.606.372/0001-44, com sede na Est. Linha São Braz, s/n, Distrito de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, sr. Mauro Andreetta, inscrito no CPF sob o nº 011.***.11*-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I – Contratação de empresa especializada para a locação de horas-máquina de britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica, ambos com operador, combustível, manutenção e encargos inclusos, destinados à execução de serviços de britagem e beneficiamento de materiais utilizados na recuperação de estradas vicinais do Município de Pontão/RS, através da modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração.

VII - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos locados (britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente operados por profissionais habilitados e com combustível, manutenção, EPIs e encargos operacionais sob sua responsabilidade.

VIII - Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficiência, seguindo as boas práticas operacionais e as orientações da fiscalização municipal, de forma a garantir a correta execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I - Como pagamento pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)**, conforme abaixo:

Item	Especificações	Qtde.	Un.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de um britador móvel primário de mandíbulas, movido a diesel, com cobertura de	100	H	R\$ 2.895,20	R\$ 289.520,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	Hydro Cone motor 200 hp e capacidade mínima de produção de 60 toneladas/h, sendo o material a ser processado bica corrida. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e mão de obra.				
02	Escavadeira hidráulica com braço longo, concha padrão de escavação 1,40, com capacidade de 22 toneladas. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, com operador habilitado e todos os encargos operacionais por conta da contratada (combustível, manutenção e EPIS).	100	H	R\$ 394,80	R\$ 39.480,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir as ordens de serviço ou solicitações formais de utilização das horas-máquina, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e a disponibilidade orçamentária;

b) Indicar os locais e as condições de execução dos serviços a serem prestados, garantindo o acesso às áreas de trabalho e o ambiente adequado para a operação dos equipamentos;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe técnica designada, assegurando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no contrato;

d) Registrar e comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, sua correção imediata;

e) Atestar as horas efetivamente executadas, mediante relatório ou boletim de medição emitido pelo fiscal designado, observando o registro fiel das atividades realizadas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as horas atestadas e os valores unitários contratados, após a devida apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados conforme as condições e especificações constantes do edital, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização designada pela Administração, observando as normas de segurança, eficiência e qualidade aplicáveis;
- b) Disponibilizar os equipamentos locados — britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica — em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e prontos para operação, acompanhados de operadores qualificados e com todos os encargos, manutenção, combustível e EPIs sob sua responsabilidade;
- c) Atender às solicitações da Administração no prazo estabelecido nas ordens de serviço, garantindo a disponibilidade dos equipamentos e operadores quando demandados;
- d) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- e) Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial durante toda a vigência contratual, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes exigidos pela Administração;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que requisitado, bem como acatando as orientações e recomendações dos servidores responsáveis;
- g) Refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- h) Responder integralmente por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- i) Emitir notas fiscais correspondentes às horas efetivamente executadas, acompanhadas dos comprovantes de atesto de conformidade e regularidade fiscal, observando os prazos e condições de pagamento estabelecidos no contrato;
- j) Cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as relacionadas à responsabilidade civil, penal, trabalhista e ambiental, respondendo integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Pontão/RS, 26 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDREETTA & CIA LTDA
CONTRATADA

MAURICIO FERNANDO MÜHL
Fiscal de Contrato
SECRETARIA DE OBRAS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30